



MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguaí.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2025 | Ano VI | Edição nº 1406
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal





MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis	3
Decretos	14



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.597, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 950.000,00”.**

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 950.000,00**, por excesso de arrecadação no exercício de 2.025, sob a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
	02.06.00	02.06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.801.0017		250.000,00
	02.06.00	02.06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.801.0018		400.000,00
	02.06.00	02.06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA	05.800.0026		300.000,00
TOTAL										950.00,00

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 23 de Dezembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER: [assinado]

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Três Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS: [assinado]

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por GILBERTO

LUIZ MORAES SELBER: [assinado]

Dados: 2025.12.23 09:15:05 -03'00'

Assinado de forma digital por CLEBER

AUGUSTO DE MELO MARTINS: [assinado]

Dados: 2025.12.23 09:15:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.598, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 26.203,22”.

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar alterando a Lei Orçamentária Anual – LOA 3.495/2024, no valor de **R\$ 26.203,22** (setenta mil reais), por anulação de dotações no exercício de 2.025, sob a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
190	02.05.00	02.05.02 – ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	02.273.0000	80,23	
194	02.05.00	02.05.02 – ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.273.0000	120,00	
209	02.05.00	02.05.03 – PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	02.274.0000	344,64	
214	02.05.00	02.05.03 – PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.274.0000	2.711,95	
241	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	02.262.0000	20,92	
245	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.262.0000	11.022,72	
254	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02.262.0000	4.264,15	
261	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	02.262.0000	114,61	
266	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.262.0000	7.524,00	
234	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL			26.203,22
TOTAL									26.203,22	26.203,22

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Assinado por: GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Data: 2025-12-23 09:07:40

CLERBER AUGUSTO DE MELLO
Assinado por: CLERBER AUGUSTO DE MELLO
Data: 2025-12-23 09:07:40



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam incluídos junto ao PPA – Plano Plurianual, Lei nº 3.181/2021, e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.480/2024, para o Exercício de 2025, todas as modificações promovidas por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 23 de Dezembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES
SELBER: [REDACTED]
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER: [REDACTED]
Dados: 2025.12.23 09:34:33 -03'00'

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Três Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS: [REDACTED]
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS: [REDACTED]
Dados: 2025.12.23 09:38:00 -03'00'



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.599, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE DE AGUAÍ, E DÁ CORRELATAS PROVIDÊNCIAS.”

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Aguai (COMESP).

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte (COMESP) é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Aguai.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar o planejamento, a organização do esporte, consolidação de políticas públicas e a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte a nível municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I** – Plenário
- II** – Mesa Diretora
- III** – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte (COMESP) compete:

- I** – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II** – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III** – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV** – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V** – Zelar pela memória do esporte;
- VI** – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER45639
930053

Autoridade de Assinatura
Assinado por: 13.897910
Data: 2023.12.23
13.53.56 - 0100

CLERER
AUGUSTO DE
MELO
MANTRO283278
63899

Autoridade de Assinatura
Assinado por: 13.8989
Data: 2023.12.23
13.49.00 - 0100



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X – Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, conforme composição abaixo:

I – 6 (seis) membros do Poder Público;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

1 (um) representante da Secretaria de Governo;

1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família;

1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

1 (um) representante de professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino;

II – 6 (seis) membros da sociedade civil.

1 (um) profissional de Educação Física – CREF;

1 (um) representante de entidades esportivas;

1 (um) representante do Clube de Campo de Aguai, indicado pelo Presidente;

1 (um) representante de Educação Física de escolas privadas;

1 (um) representante das associações ou entidades de pessoas com deficiências;

1 (um) representante da OAB de Aguai indicado pelo Presidente

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º Cada titular do Conselho Municipal de Esporte terá um suplente correspondente.

§3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Assinado digitalmente por:
GILBERTO
LUZ MORAES
SELBER-45439
13/08/2025 13:41:11

Assinado digitalmente por:
CLEBER
AUGUSTO DE
MELO
MARTINS-2832
13/08/2025 13:41:11



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação entre os membros do Conselho, tendo, necessariamente, Presidente e Secretário.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

- I** – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II** – Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III** – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV** – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- V** – Coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VI** – Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII** – Propor ao Conselho as alterações necessárias em face do Regimento Interno.

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir quadrimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 12 - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 7 (sete) conselheiros.

Art. 13 - Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 - A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 16 - No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu regimento interno.

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBEN-4563999
0853

Assessor de Normas
Região de AGUAÍ
LUIZ AGUIAR
SELBEN-4563999
0853

CLIBER
ALCANTARA DE
NUNO
MARTINS-28327
63899

Assessor de Normas
Região de AGUAÍ
NUNO
MARTINS-28327
63899



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 18 - As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, mediante aprovação do gestor e ordenador de despesa da Pasta.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do Município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 20 - Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de Aguai (FME) com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado a Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 22 - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I** – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II** – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III** – produtos de operação de crédito;
- IV** – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V** – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII** – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Esportes;
- VIII** – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;
- IX** – recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- X** – arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura;
- XI** – arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Coordenadoria de Esportes;
- XII** – repasses do Governo Federal e do Governo do Estado de São Paulo

GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER-4563
9930853

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
948779-283279
63899



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

XIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Art. 23 - O Fundo Municipal de Esporte será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 24 - Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

I – Esporte educacional;

II – Esporte de participação;

III – Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;

IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;

V – Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;

VI – Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Aguai ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;

VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação, vinculados ao esporte;

IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;

X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;

XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;

XIII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável às empresas privadas.

§2º - O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Aguai, ficando sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Culturas.

Art. 25 - Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

I – A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

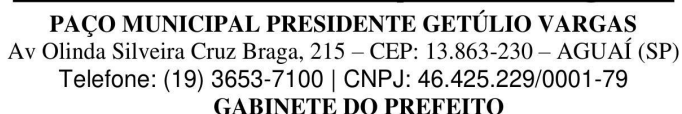
II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;

GILBERTO
LUIZ MORAES
SELBER-45639
930853

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ MORAES
Data: 2025.12.23
13:27:19 -03'00'

CELSONO AUGUSTO
DE MELO
SELBER-45639
930853

Assinado de forma digital
por CELSONO AUGUSTO
DE MELO
Data: 2025.12.23
13:27:19 -03'00'



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



Prefeitura Municipal de Aguaí

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

VII – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;

VIII – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 29 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 30 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 31 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 32 - A Secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 33 - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO III **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 34 - Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados, representantes de instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer de Aguaí, das associações civis comunitárias de Aguaí dos Poderes Executivo e Legislativo de Aguaí, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 35 - A Conferência Municipal de Esportes deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte e, no caso de não convocação desta, em intervalos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 36 - Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da Conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.

GILBERTO LUIZ
MORAES
SELBER:456399
30853

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ MORAES
Data: 2025.12.23
13:27:49 -03'00'

CLEBER AUGUSTO
DE MELO
MATRÍCULA:2832796
3899



Prefeitura Municipal de Aguai

PAÇO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – CEP: 13.863-230 – AGUAÍ (SP)
Telefone: (19) 3653-7100 | CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Esporte.

Art. 37 - Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

- I** – Avaliar a situação do município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II** – Traçar as diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer do Município de Aguai;
- III** – Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes, bem como os representantes para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte quando possível;
- IV** – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esportes quando provocada e
- V** – Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em atas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Para a implantação e funcionamento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 23 de Dezembro de 2025, 136º Ano de Fundação e 80º de Emancipação Política do Município.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Dados: 2025.12.23 13:28:03 -03'00'
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Aguai, aos Vinte e Três Dias do Mês de Dezembro do Ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Dados: 2025.12.23 13:47:08 -03'00'
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



Decretos

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PALÁCIO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - C. POSTAL 31 - CEP.: 13.860-000 - AGUAÍ - SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 - CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 5.766 de 23 de dezembro de 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações Orçamentárias na importância de R\$ 26.203,22”

Base Legal: Lei Municipal nº 3.598 de 23 de Dezembro de 2025

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto em

Lei específica, visando atender necessidades nas seguintes classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
190	02.05.00	02.05.02 – ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	02.273.0000	80,23	
194	02.05.00	02.05.02 – ENSINO DE CRECHES	0008	12.365.0008.2020	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.273.0000	120,00	
209	02.05.00	02.05.03 – PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.274.0000	344,64	
214	02.05.00	02.05.03 – PRÉ-ESCOLA	0008	12.365.0008.2021	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.274.0000	2.711,95	
241	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	02.262.0000	20,92	
245	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.262.0000	11.022,72	
254	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	4.4.90.52.00	4	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02.262.0000	4.264,15	
261	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.30.00	3	MATERIAL DE CONSUMO	02.262.0000	114,61	
266	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2024	3.3.90.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.262.0000	7.524,00	
234	02.05.00	02.05.05 – ENSINO FUNDAMENTAL	0008	12.361.0008.2023	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	02.261.0000	0	26.203,22
TOTAL									26.203,22	26.203,22

Art. 2º Fica incluído junto ao PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 todas as modificações promovidas por este decreto.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Assinado digitalmente por GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Data: 2025.12.23 12:00:18 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Assinado digitalmente por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Data: 2025.12.23 12:00:18 -03'00'

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Aguai, 23 de dezembro de 2025

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER: [REDACTED]

Assinado de forma digital por

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER: [REDACTED]

Dados: 2025.12.23 15:06:00 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai em vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e cinco

CLEBER AUGUSTO DE

MELO

MART

[REDACTED] 63899

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

Secretário Municipal de Governo

Assinado de forma digital por

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS [REDACTED]

Dados: 2025.12.23 15:06:47 -03'00'

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PACO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 – CEP: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 5.767 de 23 de dezembro de 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações Orçamentárias na importância de R\$ 32.093,70”

Base Legal: Lei Municipal nº 3.495 de 10 de Dezembro de 2024

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.495 de 10 de dezembro de 2.024.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.495 de 10 de dezembro de 2.024, visando atender necessidades na mesma unidade orçamentária, nas seguintes classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acrease
153	02.04.00	02.04.05 – SERVIÇOS GERAIS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO	0006	04.128.0006.2017	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.110.0000	702,96	
103	02.04.00	02.04.01 - CONTRATOS	0006	04.122.0006.2011	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.110.0000		702,96
451	02.07.00	02.07.01 – PLANEJAMENTO URBANO	0011	15.452.0011.2038	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01.110.0000	2.075,63	
459	02.07.00	02.07.02 – MEIO AMBIENTE E RESÍDUOS URBANOS	0011	17.512.0011.2039	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01.110.0000	260,88	
470	02.07.00	02.07.03 – SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2040	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01.110.0000	2.600,33	
478	02.07.00	02.07.03 – SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2041	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01.110.0000	1.294,14	
489	02.07.00	02.07.03 – SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2042	3.3.90.46.00	3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01.110.0000	3.164,98	
442	02.07.00	02.07.01 – PLANEJAMENTO URBANO	0011	15.452.0011.2038	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000		1.100,00
482	02.07.00	02.07.03 – SERVIÇOS URBANOS	0011	15.452.0011.2042	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000		8.295,96
627	02.09.00	02.09.01 – COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0013	08.244.0013.2054	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	01.510.0000	205,76	
625	02.09.00	02.09.01 – COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	0013	08.244.0013.2054	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.510.0000		205,76
50	02.03.00	02.03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO	0005	04.123.0005.2006	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.110.0000	19.010,83	
83	02.03.00	02.03.04 – CONTADORIA	0005	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	01.110.0000		16.097,11
102	02.03.00	02.03.05 – ENCARGOS ESPECIAIS	0000	28.846.0000.2010	3.1.90.03.00	1	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	01.110.0000		2.913,72
51	02.03.00	02.03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO	0005	04.123.0005.2006	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000	2.778,19	
84	02.03.00	02.03.04 – CONTADORIA	0005	04.123.0005.2009	3.1.90.13.00	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01.110.0000 02		2.778,19
TOTAL									32.093,70	32.093,70

Art. 2º Fica incluído junto ao PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 todas as modificações promovidas por este decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguai, 23 de dezembro de 2025
Assinado de forma digital por
GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
SELBER: [assinatura]
Dados: 2025.12.23 15:26:02 -03'00'
PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai em vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e cinco

CLEBER AUGUSTO DE MELO
MARTINS [assinatura]
Dados: 2025.12.23 15:26:22 -03'00'
CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Secretário Municipal de Governo

**Prefeitura Municipal de Aguai**

PACO MUNICIPAL PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS
Av. Olinda Silveira Cruz Braga, 215 – C. POSTAL 31 - CEP: 13.860-000 - AGUAÍ – SP
FONE: (19) 3653-7100- FAX: (19) 3653-7122 – CNPJ: 46.425.229/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 5.768 de 23 de dezembro de 2025**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 950.000,00”**

Base Legal: Lei Municipal nº 3.597 de 23 de Dezembro de 2025

PROFESSOR GILBERTO LUIZ MORAES SELBER, Prefeito Municipal de Aguai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, conforme disposto em

Lei específica, visando atender necessidades nas seguintes classificações orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha	U. O.	Unidade Executora	Programa	Func. Progr.	Categoria	GND	Descrição Categoria Econômica	Recurso	Reduz	Acresce
817	02.06.00	02.06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.801.0017		250.000,00
818	02.06.00	02.06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA	02.801.0018		400.000,00
816	02.06.00	02.06.03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0010	10.302.0010.2034	3.3.50.39.00	3	OUTROS SERVIÇOS DE TECEIROS – PESSOA JURÍDICA	05.800.0026		300.000,00
TOTAL										950.000,00

Art. 2º Fica incluído junto ao PPA – Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 todas as modificações promovidas por este decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguai, 23 de dezembro de 2025

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por

GILBERTO LUIZ MORAES

SELBER: [assinado digitalmente]

Dados: 2025.12.23 16:09:45 -03'00'

PROF. GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguai em vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e cinco

CLEBER AUGUSTO DE

MELO

MARTINS

63899

Assinado de forma digital por

CLEBER AUGUSTO DE MELO

MARTINS

Dados: 2025.12.23 16:10:02 -03'00'

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS**Secretário Municipal de Governo**